



NOTA TÉCNICA N. 02/2022– COMITÊ COVID-19/SMS.

ATUALIZAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, nos últimos dias, o boletim epidemiológico diário, apresenta diminuição nos casos de infecção/reinfecção pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.019, de 30 de dezembro de 2021, que reitera, até 30 de abril de 2022, a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento por parte da administração pública, na articulação e organização entre instituições, empresas, comércio local, enfim sociedade organizada, para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em amparar sua população em todos os setores, a Coordenação de Vigilância Sanitária e o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública de Iporá - GO, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), **RECOMENDA** as seguintes providências:

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

A) Em locais públicos e abertos, é obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória. Portanto ressalta a importância ainda maior que em locais públicos, fechados especialmente dentro de ambientes Escolares e Unidades de Saúde, devem manter obrigatoriamente o uso de máscaras com todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança.

B) É obrigatoriedade o uso de máscaras faciais em locais abertos, as orientações anteriormente adotadas para a prevenção ao COVID-19 mantem-se obrigatórias como: a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas afim de minimizar a disseminação do SARS-CoV-2 no Município de Iporá-GO, uma vez que o fim da pandemia ainda não foi declarado pela Organização Mundial de Saúde e tampouco pelo Ministério da Saúde.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Os estabelecimentos de alimentação como restaurantes, pit-dogs, espetinhos, pizzarias, bares, sorveterias, açaiterias, pastelarias, choperias, churrascarias, jantinhas, e estabelecimentos similares, poderão funcionar todos os dias da semana, com até 80% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais (sendo que as mesmas só devem ser retiradas para a alimentação), disponibilização de álcool 70%, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.



2. Os estabelecimentos comerciais em geral, supermercados, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de utilidades e outros, poderão funcionar todos os dias da semana, com até 80% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
3. As barbearias, salões de beleza, estabelecimentos estéticos e similares, poderão funcionar normalmente com até 80% de sua capacidade total, disponibilizar álcool 70% para os funcionários e clientes, sem que haja aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
4. Os estabelecimentos bancários e casas lotéricas, poderão funcionar, com até 80% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
5. As atividades religiosas poderão ocorrer a qualquer dia da semana, com até 80% de sua capacidade total, sem que haja aglomeração, observando o uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
6. Os consultórios médicos, odontológicos, de fisioterapia, centro de estética e demais profissionais liberais poderão atender com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos na legislação (uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%...).
7. As academias de ginastica, musculação, estúdio de pilates, quadras poliesportivas, ginásios, campo de futebol e similares poderão funcionar normalmente com até 80% de sua capacidade total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração em ambientes fechados, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável (uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%...);
8. Fica permitida a realização de amistosos esportivos municipais e jogos coletivos, com a presença de público, observando o limite de até 80% de sua capacidade



-
- total, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5mt (um metro e meio) entre as pessoas sem que haja aglomeração.
9. Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade de acomodação do estabelecimento, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
 10. As feiras livres de hortifrutigranjeiros deverão observar a capacidade máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade de ocupação, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.
 11. Os velórios continuam sendo permitidos, devendo ser observados o uso de máscara faciais, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), controle de fluxo de pessoas na entrada e na saída, para evitar aglomeração, obedecendo as normas de higiene e segurança previstas na legislação aplicável;
 12. Os Eventos Organizados ficam liberados desde que sigam todos os protocolos de segurança em face ao Covid-19, respeitando o limite de 80% da capacidade do local, e não extrapolando o limite de 500 pessoas;
 13. Somente os convidados que estiverem de máscaras poderão entrar no estabelecimento. Deve-se retirar as máscaras exclusivamente no ato das refeições, e colocá-las assim que esta for concluída;
 14. A organização do evento deverá disponibilizar e obrigar a utilização de Álcool 70% líquido ou em gel, nas entradas e saídas do estabelecimento;
 15. Durante o evento, deverá ser ressaltada a importância do distanciamento pessoal, bem como a obrigatoriedade do uso de EPI's;
 16. Será permitida a disposição de no máximo 8 cadeiras por mesa;
 17. As mesas devem ser distanciadas 2 metros uma das outras;
 18. Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;
 19. Os buffets podem funcionar na modalidade à La Carte ou Self-Service. Para a modalidade Self-Service, é obrigatório disponibilizar luvas descartáveis para que as pessoas se sirvam.
 20. **Os eventos estão permitidos, estando AUTORIZADOS os shows ao vivo e PROIBIDO pistas de dança e sua respectiva interação física, tendo em vista**



a necessidade da manutenção do distanciamento social. Caso seja necessário, os locais de eventos deverão bloquear o acesso as pistas de dança ou palcos para shows. Para eventos realizados em locais abertos ou em locais fechados com controle de público vacinado, fica **LIBERADO** a pista de dança (a comprovação da vacinação deverá ser feita pelo CONECT SUS).

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,



Paula Millena de O. Ferreira

Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá



Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº. 041/2022

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2022.